



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2026

PROCESSO (SEI) N.º 0012617-30.2025.6.05.8000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 90025/2025**, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário geral e certificado, bem como gradis de segurança, RESOLVE, com amparo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, registrar os preços da empresa **NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 59.834.889/0001-55, com sede na Av. José Mendes Moreira, s/nº, Qd. 24, Lt. 13 - Jardim Nova Abadia - Abadia de Goiás - GO - CEP 75.345-000, telefone n.º (62) 3142-7272, e-mail licitacao@novorthec.com, representada neste ato pelo Sr. Jair Vieira de Ávila Neto, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, indicados no Anexo I desta Ata, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Os preços registrados **poderão ser alterados**, nas seguintes situações: **a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada; **b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Os preços registrados **serão reajustados**, observado o interregno mínimo de um ano, a contar de 14/10/2025, data da elaboração do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época, e, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 26, § 1º, art. 27, § 1º (caso demonstrada a inviabilidade do preço registrado) e art. 29, incisos I a III, do Decreto 11.462/2023.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, na sequência da classificação do certame, bem como das licitantes que mantiveram sua proposta original.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b)** demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c)** consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador, por meio de **solicitação no módulo Gestão de Ata SRP, integrante do sistema Compras.gov.br**.

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, como órgão gerenciador, poderá rejeitar a solicitação de adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, que poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços. para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de

órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

O prazo acima, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, em relação aos itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos estabelecidos nesta Ata.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e proposta apresentadas pela licitante.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, data na assinatura

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Jair Vieira de Ávila Neto
NOVORTHEC COM. INTEGRADO LTDA

ANEXO I - PREÇOS (PROPOSTA DA EMPRESA DOC. SEI Nº 3655697)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	CADEIRA COM RODAS , com as seguintes especificações: · Funcionamento manual · Fabricada em aço carbono · Estofamento em nylon · Estrutura dobrável em formato x · Sistema de freios bilaterais reguláveis · Rodas dianteiras de 6” maciças · Rodas traseiras de 24”, injetadas em nylon com pneus maciços · Apoio para os braços fixos e apoio para os pés removível ou retrátil · Apoio para panturrilha · Capacidade mínima para 90 kg. · Largura mínima do assento de 40 cm MARCA/MODELO: DELLAMED D100 POP FAB.: FOSHAN CAREME MED. TECHN. CO., LTD	50	434,00	21.700,00

ANEXO II - CADASTRO DE RESERVA
Não houve formação de cadastro de reserva

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
Doc. SEI nº 3604978





Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 23/01/2026, às 07:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3679052** e o código CRC **1A2449BD**.

0012617-30.2025.6.05.8000

3679052v2